



### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2025 - SEURB

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMOVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DE ARATUBA DO MUNICIPIO DE ARATUBA COM AS ESPECIFICAÇÕES: 02 APARTAMENTOS (AP03 E AP04) NO PAVIMENTO SUPERIOR (2º ANDAR), PERFAZENDO UMA ÁREA DE 91,52M² (NOVENTA E UM METROS E CINQUENTA E DOIS CENTÍMETROS) DE ÁREA CONSTRUÍDA. SENDO: 03 (TRÊS) SALAS, 03 (TRÊS) QUARTOS, 02(DOIS) BANHEIROS, 01 (UMA) COZINHA, 01 (UMA) ÁREA DE SERVIÇO, 01(HALL). 01 (UMA) ÁREA, PINTURA INTERNA EM LÁTEX, INSTALAÇÕES ELÉTRICA EM BOAS CONDIÇÕES. INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIA ESTÁ EM PERFEITA CONDIÇÕES DE USO, INTERLIGADA AO SISTEMA DE ESGOTO DA CAGECE. AS PORTAS E JANELAS SÃO EM MADEIRA E PISO EM CERÂMICA.

**CONSIDERANDO** a solicitação da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO que traz em seu bojo o Estudo Técnico Preliminar, atestando a necessidade de locação do imóvel.

**CONSIDERANDO** o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, atestando a adequação do imóvel escolhido à satisfação da necessidade do ente municipal, bem como, à compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado. Assim os requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel pela municipalidade;

**CONSIDERANDO** que os documentos colacionados espelham a regularidade jurídica e fiscal do locador, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada;

**CONSIDERANDO** Conforme dispõe o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no §5º do mesmo dispositivo legal in verbis:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- $(\ldots)$
- V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- *(...)*
- § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
- I avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.





DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre o imóvel localizado na Rua Travessa Silveira Góes S/N, Centro, Aratuba/Ceará, por possuir os requisitos necessários à sua contratação, além de possuir preço compatível com o de mercado, conforme Laudo Técnico de Avaliação, conforme justificativas e documentos que repousam nos presentes autos, o qual é de propriedade da Sr. ROBERIO MENEZES MENDES, inscrito no CPF nº 015.110.233-33, que apresenta os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários solicitados pela Administração.

PREÇO E PAGAMENTO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, tem-se que a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo tratando-se o caso em tela de contratação por Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição, a Administração Pública Municipal deve justificar o preço contratado de modo a demonstrar que o valor se encontra adequado ao preço de mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço mensal da locação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais) para o período de 47 (quarenta e sete) meses, e está em compatibilidade com o valor do mercado imobiliário local, conforme Laudo de Avaliação elaborado pelo Setor competente desta municipalidade. O pagamento será efetuado até décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 47 (quarenta e sete) meses, podendo ser prorrogado conforme os termos do Artigo 106 da Lei 14.133/2021 e na forma da Lei nº 8.245/91.

**DOCUMENTOS INTEGRANTES:** Integram o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Laudo de Avaliação do Imóvel;
- b) Documentos de Habilitação do Proprietário do Imóvel;
- c) Documentos do imóvel locado.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS						
Órgão:	05 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO					
Unidade Orçamentária:	05.01 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO					
Projeto Atividade:	0501.15.122.0007.2.025 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS E					
	URBANISMO					
Natureza da Despesa:	3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
- Fonte de Recurso:	1.500.0000.00 - RECEITAS NÃO VINCULADAS DE IMPOSTOS					

Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 74, Inc V, da Lei 14.133/2021, bem como § 5°, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade.

ARATUBA-CE, 27 de janeiro de 2025.

Yacı e S∖(try/Geeee) RAQUEL FERREIRA DE PAIVA ─Agente de Contratação





#### MINUTA CONTRATO

Rua Júlio Secretário Sr(a) Aratuba/C locação d IN2025.00	PIO DE ARATUBA/CE, p Pereira, nº 304 - Centro, , Sr, E, CEP nº o bem descrito na Clá D1-SEURB, regendo-se am entre si o presente TE	Aratuba/CE, através inscrito no CPF sob o, pessoa física re, inscrita no CPF usula Primeira, confo pela Lei Federal no confo	da SECRETARIA  Nº esidente e domicilia sob o nº prme autorizado p  14.133/21, artigo	DE OBRAS E _, doravante c ada na Rua ara o process 4 inciso V e	URBANI lenomina , doravar o de INE pela Lei l	SMO, ne do LOCA nte deno EXIGIBIL Federal n	ste ato repre ATÁRIA e do nº Ce minada LOC IDADE DE º 8.245, de 1	sentado por seu outro lado a(o) ntro, cidade de ADOR(A), para <b>LICITAÇÃO Nº</b>
1.1 O pres , Ba 1.2 Acosta	A PRIMEIRA - DO OB- sente contrato tem por c airro:, mu ados aos autos do Proce	bjeto a LOCAÇÃO D nicípio deesso Administrativo	/CE. nº DFD 001/2025	– Inexigibilid	ade de L	icitação.	para Locaç	ãode Imóvel nº
	1-SEURB, cuja tramitaçã condições de habitabilid rição.							
2.1 O pres conforme 2.2 Duran expresse	A SEGUNDA – DA VIG sente contrato terá vigêr os termos do Artigo 106 te a vigência deste cor essa vontade ao LOCAI A TERCEIRA – DO PRI	ncia de <b>47 (quarenta</b> da Lei 14.133/2021 e otrato, a Secretaria do OR(A), por escrito, c	e sete) meses, con a forma da Lei re e reserom antecedência	nº 8.245/91. va-se o direito mínima de 30	o de renu (trinta) di	íncia, a as.	qualquer ten	npo, desde que
	stabelecido como valor <b>R\$:</b> ((					totalizan	do para este	contrato o valor
ITEM		DESCRIÇÃO	)		UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM IMOVE E URBANISMO DE A ESPECIFICAÇÕES: 02 AI (2º ANDAR), PERFAZEN CINQUENTA E DOIS CE SALAS, 03 (TRÊS) QUAF ÁREA DE SERVIÇO, 01 INSTALAÇÕES ELÉTRIC. ESTÁ EM PERFEITA CON DA CAGECE. AS PORTA	EL PARA O FUNCIONAM ARATUBA DO MUNIO PARTAMENTOS (APO3 E DO UMA ÁREA DE 91, NTÍMETROS) DE ÁREA TOS, 02(DOIS) BANHEI HALL). 01 (UMA) ÁRE A EM BOAS CONDIÇÕE IDIÇÕES DE USO, INTEI	ENTO DA SECRETA CIPIO DE ARATU E AP04) NO PAVIMEI 52M² (NOVENTA E CONSTRUÍDA. SEN ROS, 01 (UMA) COZ A, PINTURA INTERI S. INSTALAÇÃO HID RLIGADA AO SISTEM	BA COM AS NTO SUPERIOR UM METROS E IDO: 03 (TRÊS) INHA, 01 (UMA) NA EM LÁTEX, RO SANITÁRIA MA DE ESGOTO	MÊS	47		
3.2.1 Após solicitação ou em cas Amplo) do ocorrência 3.2.2 A ap	eços inicialmente contrat s o interregno de um ar o do contratado, com ba- o de sua extinção, ou do o IBGE (Instituto Brasile a da anualidade. olicação do reajuste se f e meses, e assim sucess	o, a contar da data o se na variação do IGF esvinculação do refer iro de Geografia e E ará a partir do 13º mé	do contrato, os pre P-M (Índice Geral ido índice, passara statística), exclusi ès a contar da data	eços contratad de Preço de M á a ser corrigid vamente para	os serão lercado) o peloIP( as obrig	reajusta da FGV CA (Índic ações in	dos, indeper (Fundação C e de Preços iciadas e cor	ndentemente de Setúlio Vargas), ao Consumidor ncluídas após a
4.1 As des			ão pagas com recu	ırsos previstos	s no orçar	mento viç	gente, confo	rme a seguinte
DOTAG	ÃO ORÇAMENTÁRIA:							
	Órgão:							
U	nidade Orçamentária:							
	Projeto Atividade:						<del></del>	
	Natureza da Despesa: Fonte de Recurso:							
L	i onte de Necuiso.				·			
	A QUINTA – DO PAGA		deverá ser efetua	do até o 5º (a:	ıinto) dia	útil do m	ês subsenue	nte ao vencido





5.2 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do LOCADOR, conforme informação fornecida pela L'OCATÁRIA

#### CLAUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E OUTRAS DESPESAS

- 6.1 Caberá ao LOCADOR a obrigação de pagar o IPTU bem como suas respectivas majorações que, a qualquer titulo, incidam, ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação, ainda que lançados em nome do LOCADOR, ou de outrem.
- 6.1.1 Cabe salientar que em conformidade com o Código Tributário Municipal, diante da locação do imóvel por parte da Prefeitura Municipal de ARATUBA, poderá o LOCADOR solicitar a isenção dos valores oriundos ao pagamento do IPTU.
- 6.2 Compete à Prefeitura Municipal de ARATUBA a obrigação pelo pagamento dos aluguéis e seus posteriores reajustes.
- 6.3 Compete ao BENEFICIÁRIO do aluguel a obrigação pelo pagamento das contas de energia elétrica e água referentes ao imóvel locado, devendo para tanto efetuar a transferência das contas para seu nome durante todo o período de locação do imóvel.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

- 7.1 O imóvel ora locado deverá ser entregue pelo BENEFICIÁRIO nas condições especificadas no Laudo de Avaliação que é parte integrante deste.
- 7.1.2 O BENEFICIÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as demais, devendo mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários, hidráulicos e deiluminação, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em bom estado de conservação e funcionamento, por sua conta, para da mesma forma como recebidos, restituí-los quando findo, ou rescindido o contrato.
- 7.1.3 Não cumpridas as obrigações mencionadas no item anterior, a LOCADORA poderá executar às expensas da LOCATARIA/BENEFICIÁRIO, as obras necessárias à reposição do imóvel na situação que ora é entregue.
- 7.1.4 As benfeitorias necessárias, bem como as úteis, introduzidas pela LOCATÁRIA, deverão ser autorizadas com antecedência pela LOCADORA, sendo nestes casos indenizáveis, permitindo o exercício do direito de retenção, por parte da LOCADORA.
- 7.1.5 Eventuais obras ou qualquer tipo de adaptação que venham a ser executadas pela LOCATARIA, ainda que autorizadas, não a isentará de responder pela segurança destas, bem como por eventuais intimações, ou notificações dos poderes públicos, arcando com ônus de multas e emolumentos por transgressões que porventura vier a infringir e, em hipótese alguma, poderá exigir qualquer indenização da LOCADORA por ocasião da entrega do imóvel, responsabilizando-se, exclusivamente pelo exercício de sua atividade no local, obrigando-se a respeitar os direitos de vizinhança, especialmente no que se refere ao barulho.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO IMÓVEL

8.1 O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam olivre e pleno uso pela LOCATÁRIA.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São direitos e obrigações das partes, aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 8.245/91.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A LOCADORA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) findo o prazo de locação, e
- b) nos casos elencados no artigo 9º e 47 da Lei Federal nº 8.245/91.

Parágrafo 1º - Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pela LOCATÁRIA à LOCADORA nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Avaliação integrante do contrato, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal das instalações, mediante quitação da LOCADORA.

Parágrafo 2º - A presente locação poderá ser rescindida sem o pagamento de multa, hipótese na qual ambas as partes ficarão obrigadas a notificar a outra por escrito por no mínimo 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e realizados ficarão a cargo da **Secretaria** \_\_\_\_\_\_, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se sendo executado corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao presente contrato e aos demais documentos que o integram.

12.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da locatária e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pelo LOCADOR, sem ônus para a LOCATÁRIA.





12.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicadapela LOCÂTÁRIA adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

12.5 O LOCADOR obriga-se a permitir à fiscalização da LOCATÁRIA, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.

12.6 Compete ainda à fiscalização da LOCATÁRIA, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentosque resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 13.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
  - d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Aratuba/CE, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As multas devidas e/ou prejuízos causados ao locatário serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A LOCATÁRIA providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de ARATUBA para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias deigual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: LOCADORA,LOCATÁRIA e testemunhas.

		ARATUBA, de	DE 2028
Pela LOCATÁRIA TESTEMUNHAS:		LOCADOR	
1.	2		NOTE OF TAXABLE AND ADDRESS OF TAXABLE AND AD





#### **DESPACHO**

Da: Comissão de ContrataçãoPara: Procuradoria Geral

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE UM IMOVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DE ARATUBA DO MUNICIPIO DE ARATUBA COM AS ESPECIFICAÇÕES: 02 APARTAMENTOS (AP03 E AP04) NO PAVIMENTO SUPERIOR (2º ANDAR), PERFAZENDO UMA ÁREA DE 91,52M² (NOVENTA E UM METROS E CINQUENTA E DOIS CENTÍMETROS) DE ÁREA CONSTRUÍDA. SENDO: 03 (TRÊS) SALAS, 03 (TRÊS) QUARTOS, 02(DOIS) BANHEIROS, 01 (UMA) COZINHA, 01 (UMA) ÁREA DE SERVIÇO, 01(HALL). 01 (UMA) ÁREA, PINTURA INTERNA EM LÁTEX, INSTALAÇÕES ELÉTRICA EM BOAS CONDIÇÕES. INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIA ESTÁ EM PERFEITA CONDIÇÕES DE USO, INTERLIGADA AO SISTEMA DE ESGOTO DA CAGECE. AS PORTAS E JANELAS SÃO EM MADEIRA E PISO EM CERÂMICA

راد rocesso Administrativo: DFD 001/2025

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, mas precisamente no seu art. 72, Inc. III, solicito que seja previamente examinada a minuta de contrato e a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo a inexigibilidade de licitação o Art. 74, Inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, laudo de avaliação prévia do valor de mercado, razão da escolha do imóvel, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem a regularidade do imóvel, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ARATUBA-CE, 27 de janeiro de 2025.

KAQUEL FERREIRA DE PAIVA Agente de Contratação